



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI NÚMERO 558
De 23 de maio de 1957

Autoriza o Município a assinar contra
to com a Caixa Econômica do Estado de
São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Esta
do de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão de 20 de maio de 1957, promulga a seguinte -
lei:

Artigo 1º - O Município de Araraquara, re -
presentado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câma
ra Municipal, fica autorizado a firmar contrato com a Caixa -
Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão ,
por essa Autarquia, de empréstimo sob consignação em fôlha -
de vencimentos, dos servidores do Município, que contarem -
com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a
inclusão, no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusu-
las e condições adotadas em operações déssa natureza, e, de
modo especial, as seguintes.

I) - A obrigação do Município de Araraquara:

- a) - responder, em qualquer hipótese ,
pelos débitos assumidos por seus
servidores para com a Caixa Econô
mica do Estado de São Paulo, na
qualidade de principal pagador, e,
portanto, solidariamente com os
mesmos servidores e independente-
mente do benefício da ordem;
- b) - recolher na Agência da Caixa Econô
mica do Estado de São Paulo (agên-
cia de Araraquara) o produto das -
consignações em fôlha, arrecadado
no mês anterior;
- c) - não conceder exoneração, licença
sem vencimentos e afastamentos em
geral com prejuízo de vencimentos,
sem a apresentação, pelo interes-
sado, de atestado negativo de dé-
bito para com a Caixa Econômica -
do Estado de São Paulo, ou de a -
côrdo firmado com a mesma;
- d) - indicar à Caixa Econômica do Esta
do de São Paulo, em expediênte re
servado, os nomes dos seus servi-
dores envolvidos em inquéritos -

*Aut. Prefeitura
Proj. Lei. 22/57
Proc. 42/57*

Handwritten notes and signatures



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

administrativos e os suspensos - por período superior a 30 (trinta dias);

II) - O não cumprimento dessa obrigação, implicará na suspensão, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do recebimento de pedidos de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos aos servidores do Município de Araraquara, bem como na suspensão do andamento dos que estiverem sendo processados.

III) - Garantia de quota do excesso de arrecadação estadual sobre a municipal, prevista no artigo 67, da Constituição do Estado.

IV) - Multa de 10% (déz por cento) sobre o montante dos débitos, para atender às despêsas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato.

Artigo 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item III, do artigo 2º, fica o Município de Araraquara autorizado a conferir, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, os poderes necessários e próprios para o recebimento da contribuição prevista no artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar, sem demora, ao Município o saldo das quotas recebidas, se houver, depois de feita a dedução das importâncias por ventura em débito, relativas ao contrato objetivado nesta lei:

Artigo 4º - As despêsas decorrentes do contrato a que se refere a presente lei, correrão por conta da verba orçamentária classificada como "Eventuais" - Despêsas Diversas - Códigos - Local 9 3 1 - Geral 8 99 4", suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 23 (vinte e três) de maio de 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete).

ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Pública na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.

Registrada às fls. 202 e 203, do livro competente nº3.